



REGIMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA DEPARTAMENTAL¹

1. Considerando o Plano de Desenvolvimento Estratégico para a Universidade da Beira Interior 2012-2020, o qual ambiciona que UBI se afirme como *uma instituição global, reconhecida pela qualidade do ensino e pela excelência da investigação nas suas áreas de afirmação, capaz de compreender as dinâmicas de transformação da sociedade e de suportar o desenvolvimento da comunidade em que se integra*;
2. Considerando as conclusões dos relatórios das diferentes avaliações externas realizadas aos cursos do Departamento de Gestão e Economia (DGE), quer no quadro do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) quer da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), as quais reconhecem que os docentes do DGE se confrontam com insuficiente apoio logístico e com carga de trabalho relativamente elevada;
3. Considerando que, apesar do esforço e o desempenho dos docentes, nas diferentes funções da carreira, merecerem um reconhecimento positivo generalizado, os Relatórios das Comissões Externas, realizados no quadro da A3ES, sinalizam adversidades e desafios transversais aos diferentes níveis da oferta formativa. Em particular, é referido que “dada a escassez de recursos humanos especializados em economia, os responsáveis pelo ciclo de estudos deverão refletir sobre se estão a otimizar os seus recursos”. Mais acrescentam que “caso se pretenda garantir a sustentabilidade de médio prazo deste ciclo de estudos é essencial aumentar os recursos humanos disponíveis”². Por sua vez, a alusão, reiterada pelos relatórios dos diferentes cursos, de que “o tempo específico para a investigação não está atribuído, o que é agravado pelo peso das tarefas administrativas e encargos burocráticos”³ e à necessidade de promover a “mobilidade nacional e internacional do corpo docente”⁴ realçam a exiguidade de recursos e o problema da sua otimização;
4. Considerando a necessidade de manter em aberto a contratação de recursos humanos, o DGE não pode deixar de atuar em primeira linha sobre as variáveis que controla, através da racionalização das atividades que desenvolve e da introdução de melhorias organizacionais que aproximem as condições de atividade dos seus docentes de instituições similares referência;

¹ Versão com alterações aprovadas em 22 de fevereiro (Ata nº3/2016) à proposta de Regimento do DGE aprovado a 02 de fevereiro 2016 (Ata nº 02/2016 DA CCD/DGE)

² 1º CICLO ECONOMIA - Relatório final da CAE

³ 2º CICLO GESTÃO - Relatório Preliminar da CAE, 2º CICLO ECONOMIA - Relatório Preliminar da CAE

⁴ 1º CICLO GESTÃO - Relatório Preliminar da CAE, 1º CICLO ECONOMIA - Relatório final da CAE. 1º CICLO MARKETING - Relatório final da CAE



5. Considerando que o DGE se tornou numa estrutura multinível, com diferentes níveis de formação da tomada de decisão e que os seus membros participam em diversos órgãos e se encontram envolvidos em múltiplas atividades;
6. Considerando que a Comissão Científica Departamental (CCD) do DGE é composta por 32 membros que na sua larga maioria participaram previamente na formatação das decisões sobre as quais a CCD delibera;
7. Considerando que a alteração de competências da CCD introduzidas pelo Despacho Reitoral Nº 2013/R/19 pode continuar a impor, nos termos atuais, a convocação frequente de reuniões da CCD pela presidência do DGE;
8. Considerando o Despacho Reitoral Nº 2013/R/19 que estabelece o quadro regulamentar das competências e funcionamento do DGE e da CCD, bem como a sua alínea h) do artº 12º que determina que compete ao Presidente do Departamento “zelar pela boa gestão dos recursos humanos e materiais do Departamento”.

A Comissão Científica Departamental (CCD) do DGE aprova, em conformidade com o estabelecido pelos Despachos Reitorais Nº 2013/R/19, Nº 2013/R/24 e o Código de Procedimento Administrativo (CPA) o presente regimento de funcionamento da CCD. Este regimento visa introduzir operacionalidade e efectividade na tomada de decisão, redução da carga horária afeta a atividades burocráticas e previsibilidade de reuniões e atividades docentes, por forma a garantir a qualidade de prestação de serviços e aproximar as condições de desenvolvimento das atividades no DGE de outras instituições similares de referência.

1º REUNIÕES

1. A CCD reúne ordinariamente três vezes por ano, em janeiro, junho e setembro, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou do Presidente da Faculdade, ou ainda de um terço dos seus membros. As datas das reuniões ordinárias, conhecido o calendário académico, serão marcadas com a maior antecipação possível.
2. Secretariará as reuniões da CCD um membro da Comissão, de acordo com o princípio da rotatividade.
3. As reuniões da CCD são convocadas por correio electrónico e por escrito, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo marcação na reunião anterior, com indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e o local da sua realização, acompanhada pelos documentos adequados.
4. No caso da falta de quorum proceder-se-á de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) que estabelece nas alíneas 2 e 3 do artigo 29º:



- 2 — Quando se não verifique na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3 — Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

2.º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2.1 Júris de Doutoramento

- 2.1.1 É conferida ao Presidente do DGE a delegação de competências para apresentação de propostas de júris de doutoramento no Conselho Científico (CC) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) elaboradas pelas Comissões Científicas dos Cursos (CCC), após a audição dos docentes da respetiva área científica; Gestão (integrando o Marketing) e Economia.
- 2.1.2 As propostas de júris referidas no número anterior serão objeto de ratificação pela CCD do DGE.

2.2. Júris de Concurso de Docentes

- 2.2.1. É conferida ao Presidente do DGE a delegação de competências para apresentação de propostas de júris para concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) no CC da FCSH, após a emissão de pareceres pelos docentes da própria categoria ou superior da respetiva área científica, considerando o CPA, nos termos definidos pelo artº 31º, nº 4, o qual estabelece que não *“podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos”*.
- 2.2.2 As propostas de júris referidas no número anterior serão objeto de ratificação pela CCD do DGE.

2.3 Júris de Título de Agregação

- 2.3.1 É conferida ao Presidente do DGE a delegação de competências para apresentação de propostas de júris de título de agregação no CC da FCSH, após a emissão de parecer do(s) Professor(es) Catedráticos da respetiva área científica.
- 2.3.2 As propostas de júris referidas no número anterior serão objeto de ratificação pela CCD do DGE.



3º CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

3.1 Contratação de Docentes convidados e bolsiros

- 3.1.1 É conferida ao Presidente do DGE a delegação de competências para apresentação de propostas de contratação de pessoal docente decorrentes do mapa de Distribuição do Serviço Docente (DSD) aprovado pela CCD, bem como para efetuar os respetivos ajustamentos.
- 3.1.2 Após auscultação, por email, da CCD, o processo de contratação será da responsabilidade de uma comissão composta 5 elementos, presidida pelo presidente do DGE, e para além deste, integrando os 3 diretores dos diferentes ciclos e um dos Professores Catedráticos da área científica associada à contratação
- 3.1.3 Quer os critérios e as ponderações a aplicar na seleção de candidatos quer outros elementos sobre o processo de contratação devem ser objeto de auscultação, via email, aos membros da CCD, previamente à consecução da contratação, bem como a decisão final.
- 3.1.4 As propostas referidas no número anterior serão objeto de ratificação final pela CCD do DGE.

3.2 Renovação de Contratos de docentes convidados

- 3.2.1 No caso da renovação de contratos de docentes a termo certo, que ocorrem periodicamente, e com avaliação de desempenho positiva, sustentada e pareceres do(s) director(es) de curso(s) é delegado ao Presidente do DGE poderes de renovação dos contratos.
- 3.2.2 As propostas referidas no número anterior serão objeto de ratificação pela CCD do DGE.

4º Reajustamentos à Distribuição de Serviço Docente

- 4.1 É conferida ao Presidente do DGE a delegação de competências para proceder a reajustamentos pontuais na distribuição de serviço docente que ocorram entre reuniões ordinárias da CCD;
- 4.2 Aos docentes envolvidos nos ajustamentos deve ser dada informação e explicação prévia;
- 4.3 Sempre que possível, a CCD deve ser auscultada, via email, dos reajustamentos a efetuar;
- 4.4 Os reajustamentos referidos no número anterior serão objeto de ratificação pela CCD do DGE.



5º ENTRADA EM VIGOR, REVISÃO E PUBLICIDADE

- 5.1 O presente Regimento entra em vigor logo que aprovado pela CCD, por maioria qualificada de dois terços, e será divulgado por todos os membros do DGE.
- 5.2 As deliberações sobre alterações ao presente Regimento ou sua revogação são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros da CCD do DGE.
- 5.3 Além da cessação da delegação de competências (total ou parcial) poder ser solicitada por maioria qualificada da CCD, o presidente do DGE pode também solicitar, unilateralmente, a cessação da delegação de competências (total ou parcial).

Covilhã e UBI 22 fevereiro de 2016